



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 20, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2213, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do FGO para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros

**RELATOR:** Senador Fernando Farias

17 de junho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4924646848>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2213, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que *altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do FGO para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 2213, de 2025, o qual busca alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

O art. 1º da Proposição insere o art. 6º-I na Lei nº 13.999, de 2020, autorizando a utilização de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de recursos não comprometidos do FGO para garantir operações do Pronaf, definindo critérios e limites operacionais a serem estabelecidos por ato conjunto dos Ministros do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e da Fazenda. O art. 2º trata da vigência imediata da norma.

Na Justificação, o autor defende que a agricultura familiar é essencial à segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável no Brasil, sendo responsável por significativa parcela da produção agropecuária nacional. Afirma que o Pronaf, criado para atender esse segmento, ainda enfrenta



entraves de acesso ao crédito, notadamente pela exigência de garantias reais pelas instituições financeiras. O autor sustenta que a cobertura das operações pelo FGO mitiga os riscos e viabiliza maior acesso ao crédito rural. Ressalta, ainda, que a proposta utiliza recursos já disponíveis, sem implicar aumento de despesa pública, contribuindo para a eficácia da política pública sem comprometer a responsabilidade fiscal.

De autoria do Senador Jaques Wagner, o PL nº 2213, de 2025, foi apresentado em 8 de maio de 2025. Foi encaminhado para ser analisado por esta Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo. O prazo para apresentação de emendas perante a Comissão foi de 27 de maio a 2 de junho de 2025, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre proposições atinentes a assuntos econômicos em geral, inclusive fundos públicos. Assim, é de sua competência a análise da matéria em tela, que versa sobre a aplicação de recursos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) no apoio à agricultura familiar.

Inicialmente, no que se refere à constitucionalidade da Proposição, observa-se que a competência legislativa da União para legislar sobre política de crédito encontra amparo no inciso VII do art. 22 da Constituição Federal (CF). Além disso, a proposição respeita a reserva de iniciativa parlamentar, não estando entre os temas de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme dispõe o art. 61, § 1º, da CF. A iniciativa legislativa, sob a forma de lei ordinária, mostra-se compatível com os preceitos constitucionais e o conteúdo normativo pretendido, inexistindo vícios de inconstitucionalidade.

A Proposição não merece reparos no que tange à juridicidade e à regimentalidade, pois a matéria inova a legislação vigente, mediante proposição parlamentar que imprime generalidade e coercitividade aos comandos que define, com obediência aos princípios gerais do Direito. No que se refere à técnica legislativa, a Proposição observa os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando estrutura clara, concisa e adequada sistematização.



Antes da avaliação de mérito, é importante um esclarecimento inicial sobre esta proposição. Na verdade, a razão pela qual se fez necessária a apresentação deste projeto de lei que agora analisamos é um equívoco na tramitação de um outro projeto de lei. Trata-se de um erro legislativo que acabou retirando, sem intenção, o acesso dos beneficiários do Pronaf ao Fundo Garantidor de Operações (FGO), que já estava garantido anteriormente por lei aprovada nesta Casa.

Explico: a Lei nº 15.034, de 27 de novembro de 2024, havia incluído o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no FGO, mas, por um descuido na tramitação da Lei nº 15.076, de 26 de dezembro 2024, o artigo que garantia esse direito (o art. 6º-G) foi revogado e substituído por uma regra sobre outro programa (o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE). O erro ocorreu porque a numeração dos artigos não foi ajustada corretamente durante o processo de tramitação legislativa, apagando, sem intenção, um benefício já aprovado.

Esse equívoco burocrático prejudicou a regulamentação do FGO para o Pronaf, afetando agricultores familiares que dependiam desses recursos. Podemos avaliar que enquanto não havia se tornado lei, tal equívoco poderia ter sido corrigido por uma mera retificação de texto, o que não parece ser o caso agora, de forma que esta Proposição se fez necessária e agora estamos buscando corrigir tal erro.

Dito isto, entendemos que a proposição se revela conveniente e oportuna, pois contribui para a ampliação do acesso ao crédito rural pelos agricultores familiares, que frequentemente encontram obstáculos no oferecimento de garantias exigidas pelas instituições financeiras. A autorização para uso de recursos não comprometidos do FGO reduz o risco das operações e viabiliza a concessão de crédito a um setor fundamental à segurança alimentar e ao desenvolvimento regional.

Ademais, o projeto apresenta uma solução que respeita o equilíbrio fiscal ao utilizar recursos já existentes, limitados a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem implicar aumento de despesa pública ou ampliação da dívida da União. Essa abordagem contribui para a eficiência do gasto público e o fortalecimento da política de desenvolvimento rural.



É preciso mencionar que no balanço de dezembro de 2024, o Fundo contava com ativos totais na casa dos R\$ 43 bilhões. Isso nos demonstra que tal alocação de R\$ 500 milhões para garantias ao agricultor familiar não prejudicou e nem prejudicará as garantias de crédito para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE).

Por fim, a medida guarda estreita consonância com os objetivos do Plano Safra e com a estratégia de inclusão produtiva de pequenos produtores rurais, reforçando o papel do Estado na mitigação de riscos e na indução do crédito agrícola como política pública estruturante. Assim, a aprovação do Projeto de Lei em comento se impõe como medida coerente com os objetivos da política econômica, financeira e social do país.

Dessa forma, entendemos que esta Proposição representa avanço na promoção do desenvolvimento sustentável, melhora o acesso ao crédito para a agricultura familiar e fortalece a capacidade do Estado de fomentar políticas públicas com responsabilidade fiscal.

### III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2213, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4924646848>



## Relatório de Registro de Presença

### 12ª, Ordinária

#### Comissão de Assuntos Econômicos

##### Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	1. FERNANDO FARIAS
	2. EFRAIM FILHO
	3. JADER BARBALHO
	4. SORAYA THRONICKE
	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
	6. MARCIO BITTAR
	7. GIORDANO
	8. ORIOVISTO GUIMARÃES

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CID GOMES
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ
LUCAS BARRETO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. NELSINHO TRAD
SÉRGIO PETECÃO	5. DANIELLA RIBEIRO
	6. ELIZIANE GAMA

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES
	PRESENTE

##### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO PAIM
LEILA BARROS	PRESENTE
	3. JAQUES WAGNER
	4. WEVERTON
	PRESENTE

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	1. ESPERIDIÃO AMIN
MECIAS DE JESUS	2. TEREZA CRISTINA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE
	3. DAMARES ALVES
	4. LAÉRCIO OLIVEIRA
	PRESENTE



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2213/2025

## Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X		1. FERNANDO FARIAS	X	
RENAN CALHEIROS			2. EFRAIM FILHO		
FERNANDO DUEIRE			3. JADER BARBALHO		
ALESSANDRO VIEIRA	X		4. SORAYA THRONICKE		
ALAN RICK	X		5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X	
PROFESSORA DORINHA SEABRA			6. MARCIO BITTAR		
CARLOS VIANA			7. GIORDANO		
PLÍNIO VALÉRIO	X		8. ORIOVISTO GUIMARÃES		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU			1. CID GOMES		
IRAJÁ			2. OTTO ALENCAR		
ANGELO CORONEL			3. OMAR AZIZ	X	
LUCAS BARRETO			4. NELSINHO TRAD		
VANDERLAN CARDOSO			5. DANIELLA RIBEIRO		
SÉRGIO PETECÃO			6. ELIZIANE GAMA		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS			1. MAGNO MALTA		
ROGERIO MARINHO			2. JAIME BAGATTOLI		
JORGE SEIF			3. DRA. EUDÓCIA		
WILDER MORAIS			4. EDUARDO GIRÃO		
WELLINGTON FAGUNDES			5. EDUARDO GOMES		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES			1. TERESA LEITÃO	X	
AUGUSTA BRITO	X		2. PAULO PAIM		
ROGÉRIO CARVALHO	X		3. JAQUES WAGNER	X	
LEILA BARROS			4. WEVERTON		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA			1. ESPERIDIÃO AMIN		
LUIS CARLOS HEINZE			2. TEREZA CRISTINA		
MECIAS DE JESUS			3. DAMARES ALVES	X	
HAMILTON MOURÃO	X		4. LAÉRCIO OLIVEIRA		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13    SIM 13    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Renan Calheiros  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/06/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2213/2025)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO, POR 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

17 de junho de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4924646848>